



MUNICIPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**EDITAL N.º 29/2017**

----- José Gabriel do Álamo de Meneses, Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em cumprimento do artigo 37.º, n.º2 do Código do Procedimento Administrativo, torna público que por despacho datado de 17 de outubro último, em anexo, delegou competências na Chefe da Unidade de Cultura e Desenvolvimento Socioeconómico, Sandra Patrícia Vieira da Costa. --

----- O presente edital contém duas folhas e inclui, em anexo, o despacho supra referido e que é aqui por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos. -----

----- Angra do Heroísmo, 22 de Novembro de 2017. -----



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**DESPACHO**

**ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS / CHEFE DA UNIDADE DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO**

Considerando que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão visto que propiciam a redução dos circuitos de decisão, promovendo a celeridade na resposta aos cidadãos;

Considerando o poder que me é conferido pelo artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29.08<sup>1</sup>, conjugado com o artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico<sup>2</sup>;

Delego na Chefe da Unidade de Cultura e Desenvolvimento Socioeconómico, Sandra Patrícia Vieira Costa, as competências a seguir elencadas, no âmbito de atuação da mesma Unidade, definido na Orgânica da Câmara Municipal:

- a) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados nas unidades dependentes da Unidade de Cultura e Desenvolvimento Socioeconómico, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei; e
- b) Praticar outros atos e formalidades de caráter estritamente instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, como seja a assinatura de mero expediente e/ou correspondência, com exclusão expressa da prática de quaisquer atos ou assinatura de quaisquer documentos atinentes ao exercício da competência de representação do Município.

De acordo como artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo<sup>3</sup>, a delegada deverá mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos que sejam praticados ao abrigo deste despacho.

As competências ora delegadas poderão ser objeto de subdelegação, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, do citado Código.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Publicite-se nos termos legalmente previstos, bem como no Portal do Município.

Angra do Heroísmo, 17 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

1. Alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, e pela Lei n.º 42/2016, de 28.12.

2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, com a redação da Lei n.º 25/2015, de 30.03, da Lei n.º 69/2015, de 16.07, da Lei n.º 7-A/2016, de 30.03, e da Lei n.º 42/2016, de 28.12.

3. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7.01.

